



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

TÍTULO DEFINITIVO N.º 020209  
SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras, a **\*\*ONOFRE CORREIA\*\***

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente; considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº 6119/08 OUTORGA a **ONOFRE CORREIA**, brasileiro, casado.

\*\*\*\*\* , portador da Carteira de Identidade RG Nº 1024517-0 , expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 077.579.211-04 , o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada "LOTE 13, QDR. 61, BAIRRO SOL NASCENTE" com 511,10 m<sup>2</sup> hectares (QUINHENTOS E ONZE METROS E DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS). ) localizada no Distrito de \*\*\*\*\* , no Município de NOVA LACERDA – MT. \*\*\*\*\* , neste Estado, possuindo os

seguintes limites e confrontações: FRENTE: AV.: MARCIO LACERDA, COM DISTÂNCIA DE 16,00M; FUNDO: LOTE 009, COM DISTÂNCIA DE 16,00M; LADO DIREITO: LOTES 011 e 012, COM DISTÂNCIA DE 32,00M; LADO ESQUERDO: LOTE 014, COM DISTÂNCIA DE 32,10M. MATRÍCULA Nº 16.325, LIVRO 02, FLS. 001 – CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT. RESSALVA: O REGISTRO DESTES TÍTULOS FICA VINCULADO À APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO I.T.B.I. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0080\_2025-00069\_221.5\_FUNDIARIO INTERMAT 223-2003\_020209  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0080\_2025-00069\_221.5\_FUNDIARIO INTERMAT 223-2003\_020209.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: FB215430028E99AFBB4DD046796B6911  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 16/01/2026 18:49:36  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 16/01/2026 18:49:36  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 16/01/2026 18:49:36

